

**CONTRATO Nº 93/2025, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025**

**DISPENSA Nº 36/2025, PROCESSO Nº 102/2025**

Requerente: SMAP

Vigência: 25/11/2025 a 31/12/2025

Fiscal: Servidora Dayana Souza Genevra (Portaria nº 11.663/2025)

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS E A EMPRESA MARCOS ANDRÉ WOLFARTH, PARA A LOCAÇÃO DE PAVILHÕES, COM FUNDAMENTO NO ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DO OBJETO**

**1.1. FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é celebrado com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nas demais normas aplicáveis.

**1.2. OBJETO:** Constitui objeto deste Contrato a **Locação de Pavilhões**, incluindo transporte, montagem, manutenção e desmontagem, para atender às necessidades da 7ª Expofort e 4º Festival Gastronômico do Município de Fortaleza dos Valos/RS, conforme as especificações e quantitativos detalhados no Termo de Referência, que integra este instrumento como Anexo I.

DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UN.(R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
<b>Locação de Pavilhões</b> , conforme detalhamento abaixo:  - <b>Pavilhão 1:</b> Material K30, dimensões de 15x30m (450m <sup>2</sup> ), em estrutura de alumínio, coberto em lona branca antichama com pé direito na altura de 4,5m.  - <b>Pavilhão 2:</b> Material K30, dimensões de 10x20m (200m <sup>2</sup> ), em estrutura de alumínio,	Serviço	01	42.000,00	42.000,00





coberta com lona branca antichamas com pé direito de 4,5m.

- **Pavilhão 3:** Material K30, dimensões de 10x40m (400m<sup>2</sup>), em estrutura de alumínio, coberta com lona branca antichamas com pé direito de 4,5m.

**Totalizando 1.050m<sup>2</sup> de cobertura.**

**Montagem e Desmontagem:** O serviço inclui o transporte, a montagem completa e a desmontagem de todas as estruturas. A montagem deverá ser concluída e a estrutura entregue à fiscalização **até o dia 26 de novembro de 2025**. A desmontagem deverá ocorrer imediatamente após o encerramento do evento, em 30 de novembro de 2025.

**Segurança:** Todos os materiais e a montagem devem atender rigorosamente às normas técnicas brasileiras (ABNT) de segurança estrutural, resistência a ventos e incêndio, e às normas do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul (CBMRS) para eventos temporários. A Contratada deverá apresentar **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** ou **Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)** de montagem e segurança estrutural.

--	--	--	--	--

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1. VALOR GLOBAL:** O valor global e total deste Contrato é de **R\$ 42.000,00** (quarenta e dois mil reais)



**2.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: (Dotação Reduzida 18344).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**3.1. REGIME:** O regime de execução é o de **Empreitada por Preço Global**, no qual a CONTRATADA se obriga a executar o objeto na sua integralidade, mediante preço certo e total, abrangendo todos os custos diretos e indiretos.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

**4.1. VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura e estende-se até o Recebimento Definitivo dos serviços e o pagamento integral à CONTRATADA.

**4.2. PRAZO DE EXECUÇÃO:** A montagem da estrutura deverá ser concluída e entregue à fiscalização até o dia 26 de novembro de 2025. O evento ocorrerá nos dias 28 a 30 de novembro de 2025. A desmontagem e remoção dos materiais deverão ser iniciadas imediatamente após o encerramento do evento.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** São obrigações do Município de Fortaleza dos Valos/RS, além das previstas na Lei nº 14.133/2021:

- a) Fornecer o local e as condições de acesso necessárias para a montagem e desmontagem das estruturas.
- b) Designar formalmente o Fiscal e o Gestor do Contrato.
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme as condições estabelecidas neste Contrato.
- d) Garantir a segurança e a integridade das estruturas após o Recebimento Provisório, durante o período de realização do evento.

**5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** São obrigações da CONTRATADA, além das previstas na Lei nº 14.133/2021:

- a) Executar os serviços com qualidade técnica e profissionalismo, em conformidade com o Termo de Referência (Anexo I).
- b) Cumprir o prazo de entrega da montagem (até 26/11/2025).
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação (Art. 92 da Lei nº 14.133/2021).
- d) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- e) Responsabilizar-se por todos os danos e prejuízos que, por sua culpa ou dolo, seus empregados ou



prepostos, vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros.  
f) Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de montagem e segurança estrutural.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

**6.1. FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização será exercida pela servidora Dayana Souza Genevro, designado por Portaria, com as atribuições detalhadas no Termo de Referência.

**6.2. RECEBIMENTO:** O recebimento dos serviços será realizado em duas etapas, conforme Art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

a) **Provisório:** Após a conclusão da montagem (até 26/11/2025).

b) **Definitivo:** Após a desmontagem e a verificação de que o local foi restituído sem danos e sem resíduos, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o término do evento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1. PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em parcela única, no valor total contratado, após o Recebimento Definitivo dos serviços e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do ateste.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1. SANÇÕES:** O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas nos Art. 155 a Art. 163 da Lei nº 14.133/2021, tais como advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**8.2. MULTA POR ATRASO:** O atraso injustificado na conclusão da montagem (prazo final: 26/11/2025) sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor global do Contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1. RESCISÃO:** O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, por acordo entre as partes ou judicialmente, nos casos e condições previstos nos Art. 137 a Art. 139 da Lei nº 14.133/2021.



## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**10.1. GARANTIA CONTRATUAL:** Fica dispensada a exigência de garantia contratual, nos termos do Art. 96, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

**10.2. SUBCONTRATAÇÃO:** Não será permitida a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial, se necessária, deverá ser previamente autorizada pela CONTRATANTE.

**10.3. FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza dos Valos/RS, 25 de Novembro de 2025.

PELA CONTRATANTE

PAULO CEZAR MARANGON

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS

CNPJ: 89.708.051/0001-86

PELA CONTRATADA

MARCOS ANDRÉ WOLFARTH

PROPRIETÁRIO

MARCOS ANDRÉ WOLFARTH

CNPJ: 10.312.505/0001-45

